



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 1.892, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte.

1 AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E
2 VINTE, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, REUNIU-SE O PLÊNARIO DO CONSELHO REGIONAL
3 DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE, EM SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1.892, ATRAVÉS
4 DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONVOCADA NA FORMA QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 86, DO SEU REGIMENTO
5 E RESPALDADA NA PORTARIA Nº 045, DE 14 DE ABRIL DE 2020, EXPEDIDA *ad referendum* DO PLÊNARIO,
6 QUE APROVA A REALIZAÇÃO DE PLÊNARIAS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS VIRTUAIS, EM RAZÃO DA
7 CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
8 (COVID-19) E, SOB A PRESIDÊNCIA DO ENGENHEIRO CIVIL EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO –
9 PRESIDENTE. **1. Verificação de Quórum.** Havendo quórum regulamentar, conforme Art. 20 do
10 Regimento do Crea-PE - "O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária, o
11 qual também deverá ser verificado sempre que houver votação, corresponde ao número inteiro
12 imediatamente superior à metade da composição do Plenário". Neste momento, o Plenário do
13 Crea-PE encontra-se formado por 47 (quarenta e sete) representações e a sessão iniciou com a
14 presença de 26 (vinte e seis) conselheiros. **O Senhor Presidente** declarou iniciada a Sessão
15 Plenária Ordinária nº 1.892. **Participaram da sessão os Conselheiros:** Alexandre Valença
16 Guimarães, André da Silva Melo, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Audenor
17 Marinho de Almeida, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira,
18 Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel
19 Araújo Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jarbas
20 Morant Vieira, Jayme Gonçalves dos Santos, José Carlos da Silva Oliveira, José Rodolfo
21 Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira
22 Santos, Luciano Barbosa da Silva, Mailson da Silva Neto, Magda Simone Leite Pereira Cruz,
23 Milton da Costa Pinto Júnior, Nilson Oliveira de Almeida, Ricardo Pereira Guedes, Rildo
24 Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Romilde
25 Almeida de Oliveira, Ronaldo Borin, Stenio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e
26 Virgínia Lúcia Gouveia da Silva. **2. Comunicados de Licença.** O 1º Diretor Administrativo,
27 Conselheiro Emanuel Araújo Silva, procedeu à leitura dos nomes, cujos conselheiros não
28 puderam participar da sessão: Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda
29 d'Anunciação, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves e Nielsen Christianni
30 Gomes da Silva. Em seguida, procedeu à leitura dos itens abaixo, cientificando o Plenário.
31 **2.1. Protocolo nº 200141020/2020. Solicitante:** Luiz Antônio de Melo. **Motivação:**
32 Prorrogação de Licença até o dia 30/11/2020. **2.2. Renúncia de função: Protocolo nº**
33 **200141630/2020. Solicitante:** Eric Jose de Oliveira e Silva. **Motivação:** Pedido de
34 desligamento da função de Inspetor Tesoureiro da Inspeção Regional do Paulista, por
35 motivos pessoais. **3. Apreciação e aprovação de Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.891,**
36 **realizada em 19/08/2020. O Senhor Presidente** informou que a ata em pauta foi
37 antecipadamente enviada para prévia apreciação dos Conselheiros e, em seguida, questionou
38 se haveria algum pedido de destaque ou correção e, não havendo a mesma foi submetida à
39 votação e aprovada com 14 (catorze) votos, na forma apresentada. Houve 08 (oito)
40 abstenções. **Ordem do Dia: 4.1. Relatório Final de Atividades da Comissão de Orçamento**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

41 **e Tomada de Contas – COTC, exercício de 2019. Relator:** Conselheiro Rômulo Fernando
42 Teixeira Vilela. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “1. Introdução. A
43 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC do Crea-PE, instalada através da
44 Decisão PL/PE-004/2019, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.857, de 26 de janeiro de
45 2019, apresenta ao Plenário este Relatório com a finalidade de informar sobre o desempenho e
46 desenvolvimento das suas atividades durante o exercício 2019. 2. Composição da COTC. A
47 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas foi instalada com a seguinte composição:
48 Conselheiros Titulares: Rômulo Fernando Teixeira Vilela representante do SENGE-PE, Eli
49 Andrade da Silva representante do IBAPE, Mailson da Silva Neto representante do SENGE-
50 PE, Almir Campos de Almeida Braga Filho representante do SENGE-PE, Francisco Rogério
51 Carvalho de Souza representante do SENGE-PE, Rômulo Fernando Teixeira Vilela
52 representante do SENGE-PE. Conselheiros Suplentes: Nilson Oliveira de Almeida
53 representante do SENGE-PE, José Carlos Pacheco dos Santos representante do SENGE-PE,
54 André Carlos Bandeira Lopes representante do SENGE-PE, Antônio Christino Pereira Lyra
55 Sobrinho representante do AGP-PE, Burguivol Alves de Souza representante da ASSEA, José
56 Carlos Pacheco dos Santos representante do SENGE-PE. 3. Da Coordenação. Atendendo ao
57 art. 126, do Regimento do Crea-PE “O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão
58 Permanente são indicados entre os membros da comissão e eleitos por maioria simples, sendo
59 permitida uma única condução”, cujo processo foi conduzido pelo Coordenador
60 Remanescente do exercício de 2018, Conselheiro Roberto Luiz de carvalho Freire, na
61 Reunião Ordinária nº 003, realizada em 27 de março de 2019. Eleição com chapa única, a
62 qual foi aprovada, por unanimidade, a indicação dos Conselheiros Rômulo Fernando Teixeira
63 Vilela e Almir Campos de Almeida Braga Filho para Coordenador e Coordenador Adjunto,
64 respectivamente. Foi exarada a Deliberação nº 001/2019. 4. Das Reuniões Convocadas.
65 Ordinárias 08 (oito), Extraordinárias 03 (três), perfazendo um Total de 11 (onze). Conforme o
66 Calendário aprovado pela Decisão PL/PE-015/2019, na Sessão Plenária Ordinária nº. 1.857,
67 realizada em 26 de janeiro de 2019, foram aprovadas a realização de 07 (sete) reuniões
68 havendo, no decorrer do exercício, devido à necessidade de análise de matérias urgentes, a
69 realização de 03 (três) reuniões extraordinárias, totalizando a convocação de 11 (onze)
70 reuniões. A Reunião Ordinária nº 001, agendada para o dia 27/02/19, não ocorreu devido à
71 falta quórum regimental. Em função da necessidade de eleger-se o coordenador e seu adjunto,
72 o Coordenador Remanescente da COTC 2018, Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire
73 convocou a Reunião nº 002, em caráter extraordinário, para o dia 20/03/19, a qual foi
74 cancelada, bem como todas as demais reuniões, em virtude do falecimento do Conselheiro
75 Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Hermínio Filomeno da Silva Neto. A Reunião
76 Ordinária nº 003, agendada para o dia 27/03/19, ocorreu atendendo a seguinte pauta: Eleição
77 do Coordenador e Coordenador Adjunto. Após eleitos e empossados, a reunião passou a ser
78 comandada pelo novo coordenador. Exarada a Deliberação nº 001/2019; Elaboração do Plano
79 de Trabalho, atendendo às recomendações contidas no art. 148, § III, do Regimento do Crea-
80 PE. Exarada a Deliberação nº 002/2019; Demonstrativos dos meses de outubro, novembro e
81 dezembro de 2018. Exarada a Deliberação nº 003/2019; Prestação de Contas do Exercício
82 2018. Retirado de pauta e convocada reunião extraordinária para dia 29/ 03/19. A Reunião
83 Ordinária nº 004/2019, ocorreu no dia 29/03/2019, em caráter extraordinário, por solicitação
84 do Coordenador, devido à necessidade de análise da Prestação de Contas do exercício de
85 2018, com a finalidade de atender ao prazo estipulado pelo CONFEA. Compareceu, por
86 solicitação da Comissão e, com a finalidade de dirimir dúvidas, o Gerente Financeiro Contábil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

87 André Santos. Foi designado relator o Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, cujo relatório
88 e voto foi favorável à aprovação, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo exarada a
89 Deliberação nº 004/2019. Obs.: Uma vez que a Comissão só foi instituída na reunião ordinária
90 de 27 de março, indicando assim, o coordenador e seu adjunto, a análise do processo em pauta
91 foi prejudicada, expirando, assim, o prazo para aprovação do Plenário, uma vez que o mesmo
92 deverá ser protocolizado no Confea, até 02 de abril, conforme a PL-1405/2007, sendo,
93 portanto, necessário o encaminhamento do mesmo, ad referendum do Plenário, pela
94 Presidência, através da Portaria nº 032/2019-PRES. Tal Portaria será pautada, para
95 homologação, na sessão de 10 de abril de 2019. A Reunião Ordinária nº 005/2019 ocorreu no
96 dia 24/04/2019, atendendo a seguinte pauta: Apresentação feita pelo Gerente Financeiro,
97 André Santos, dos Balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, os
98 quais foram elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e, aprovados por
99 unanimidade. Exarada a Deliberação nº 005/2019. Aprovação das Súmulas 003/2019, de
100 27/03/2019 e 004/2019, de 29/03/2019. Após apreciação a referida súmula foi aprovada, por
101 unanimidade, na forma apresentada. A Reunião Ordinária nº 006/2019, agendada para dia
102 27/05 foi adiada para o dia 30/05/2019, atendendo a seguinte pauta: 1ª Reformulação
103 Orçamentária do exercício de 2019, cuja justificativa foi a necessidade de reclassificação de
104 valores das despesas correntes entre rubricas, suplementação e redução de despesas correntes
105 e de capital. Após apreciação da proposta de reformulação, a Comissão deliberou
106 favoravelmente à aprovação da mesma. Exarada a Deliberação nº 006/2019. Aprovação da
107 Súmula 005/2019, de 24/04/2019. Após apreciação a referida súmula foi aprovada, por
108 unanimidade, na forma apresentada. A Reunião Ordinária nº 007/2019, ocorreu na data
109 prevista, dia 26/06, atendendo a seguinte pauta: Aprovação da Súmula 006/2019, de
110 30/05/2019. Após apreciação a referida súmula foi aprovada, por unanimidade, na forma
111 apresentada. A Reunião Ordinária nº 008/2019, agendada para 24/06/19, convocada e não
112 realizada por falta de quórum regimental. A Reunião nº 009/2019, em caráter extraordinário,
113 realizada no dia 31/06/19, atendendo a seguinte pauta: Alteração na 1ª Reformulação
114 Orçamentária do Crea-PE, 2019. O Gerente contábil-financeiro informou que, em 18 de junho
115 de 2019, através do ofício nº 183/2019-PRES, foi enviado ao Conselho Federal de Engenharia
116 e Agronomia, a 1ª Reformulação Orçamentária de 2019 e que, ao analisar a referida proposta,
117 antes mesmo do encaminhamento à Plenária do Confea, o setor de auditoria solicitou que
118 alguns pontos fossem ajustados, conforme a seguir: 1) Adequar os saldos iniciais da proposta
119 aos valores aprovados na plenária do CONFEA e publicados no diário oficial da união –
120 DOU. O saldo inicial da proposta orçamentária 2019, aprovada pelo plenária do CREA/PE
121 está com diferenças de centavos da proposta aprovada e publicada pelo CONFEA; 2-
122 Adicionar as transposições nas suplementações e reduções. As transposições entre contas, que
123 tem efeito nulo no total do orçamento, foram tratadas em colunas a parte no demonstrativo
124 analítico da receita e despesa. O CONFEA solicitou que esses valores fossem adicionados as
125 colunas de suplementação e redução do orçamento. A inclusão não modificou o saldo final da
126 reformulação; 3- Zerar o superávit estimado. O superávit estimado na 1ª reformulação do
127 orçamento de 2019, no montante de R\$ 803 mil, foi zerado a pedido do CONFEA. Foi
128 incluída uma despesa de igual valor no grupo de despesa de capital. Por mais que essa despesa
129 não esteja prevista no ano, foi necessária sua inclusão para atendimento ao pedido do setor de
130 auditoria do CONFEA. Após os necessários esclarecimentos, a matéria foi apreciada pela
131 COTC, a qual deliberou favoravelmente pela aprovação da reformulação em epígrafe.
132 Exarada a Deliberação nº 007/2019. A Reunião Ordinária agendada para 28/08/19 não foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

133 convocada. A Reunião nº 010/2019, agendada para 02/10/2019 foi convocada e não realizada,
134 por falta de quórum regimental. A Reunião nº 011/2019, convocada extraordinariamente,
135 ocorreu em 04/10/2019 com a seguinte pauta: Aprovação da Súmula 009/2019, aprovada, por
136 unanimidade. Apreciação e deliberação sobre a Proposta de Previsão Orçamentária para o
137 Exercício de 2020. Exarada a Deliberação nº 008/2019-COTC. A Comissão de Orçamento e
138 Tomada de Contas desenvolveu suas atividades de acordo com o Regimento do CREA-PE,
139 com análise de diversos processos, formalizando pareceres e deliberações, conforme
140 quantitativo abaixo: PROCESSOS DA COTC. Processo remanescente (2018) 00 (zero).
141 Processos recebidos (2019). Processos concluídos: 10 (dez): 06 (seis) Demonstrativos, 01
142 (uma) Prestação de Contas, 01 (uma) Reformulação Orçamentária, 01 (uma) Alteração na
143 Reformulação Orçamentária, 01(uma) Previsão Orçamentária. **CONCLUSÃO:** Conforme os
144 dados apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, afirmo que não houve
145 nenhum fato que fosse de encontro aos bons costumes da Ética e da boa convivência
146 profissional.” Submetido à discussão surgiram questionamentos quanto à Prestação de Contas
147 do Exercício de 2019 ao que foi informado pelo Relator que estava em pauta a aprovação do
148 Relatório de Atividades da Comissão, porém os questionamentos foram respondidos dentro do
149 conhecimento do relator, uma vez que tal matéria será apreciada pela Comissão de 2020.
150 Submetido à votação o relatório foi desaprovado com 16 (dezesesseis) votos desfavoráveis
151 contra 12 (doze) votos favoráveis. Houve 02 (duas) abstenções. **4.2. Portaria nº 056, de 04**
152 **de junho de 2020. Assunto:** Aprova, *ad referendum* do Plenário, o Plano de Trabalho da
153 Proposta de Parceria relativa ao Programa de Auditoria Independente dos Creas – nº IIF,
154 referente ao Prodesu 2020. **Relator:** Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela. O assunto
155 foi retirado de pauta, uma vez que o anexo com o projeto não seguiu juntamente com a
156 convocação. **4.3. Proposta nº 003/2020-PRES. Assunto:** Alteração do calendário anual de
157 reuniões – Plenária Itinerante Outubro/2020. **Relator:** Conselheiro Emanuel Araújo Silva. **O**
158 **Senhor Relator** apresentou a seguinte proposta: “I. Situação Existente: De acordo com o
159 artigo 96 do Regimento do Crea-PE, anualmente, a Diretoria do Crea-PE propõe ao Plenário,
160 o calendário de Sessões Ordinárias Plenárias, de Câmaras Especializadas e de Comissões
161 Permanentes, conforme previsto no Regimento deste Regional, a fim de possibilitar que os
162 Conselheiros tenham conhecimento. Ademais, o Conselho Regional de Engenharia e
163 Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, consciente da importância de aproximar os
164 profissionais e estudantes do Sistema Confea/Crea, criou a Plenária Itinerante, evento que
165 ocorre semestralmente nas cidades interioranas do estado de Pernambuco. Por sua vez, a
166 PL/PE 044/2020 do Crea-PE, aprovou a Proposta n 008/2019 da Diretoria, sobre o calendário
167 Anual de Reuniões Plenárias para o exercido de 2020, na qual consta que entre os dias 16 e 17
168 de outubro de 2020 seria realizada Sessão Plenária Ordinária Itinerante (local não definido).
169 No entanto, com o avanço do COVID-19 e as orientações da Organização Mundial de Saúde-
170 OMS, o Crea-PE editou uma série de medidas visando garantir a saúde, bem-estar e segurança
171 de seus colaboradores, conselheiros, inspetores e profissionais, sem deixar de oferecer o bom
172 atendimento aos mesmos, bem como à sociedade como um todo. Com este objetivo, foi
173 homologada pelo Plenário do Crea-PE, a Portaria *Ad referendum* 045/2020, que aprovou a
174 realização de Plenárias Extraordinárias e Ordinárias virtuais, em razão da calamidade pública
175 provocada pela propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19). II.
176 Proposição: Propõe-se, *ad referendum* da Diretoria, a alteração da data atual da Plenária
177 Ordinária do mês de outubro, prevista para ocorrer durante os dias 16 e 17/10/2020 de forma
178 Itinerante, para realizar-se apenas no dia 14/10/2020, virtualmente. III. Justificativa: A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

179 despeito do avanço da doença, é necessário viabilizar soluções para manter as atividades
180 finalísticas do Crea-PE, o que inclui o funcionamento de suas reuniões Plenárias, tornando
181 possível o atendimento aos profissionais e empresas, que dependem de suas deliberações e
182 decisões para conclusão de processos. IV. Fundamentação Legal: Regimento Interno do Crea-
183 PE. V. Sugestão de Mecanismo: Encaminhar a presente proposta ao Plenário do Crea-PE, para
184 análise e deliberação.” Submetida a votação a proposta foi aprovada, por unanimidade, com
185 30 (trinta) votos. Não houve abstenção. **4.4. Protocolo nº 200123303/2019 (CEEC).**
186 **Requerente:** Centro Universitário FBV Wyden. **Assunto:** Cadastro de Curso de Engenharia
187 Ambiental e Sanitária. **Relator:** Conselheiro Emanuel Araújo Silva. **4.5. Protocolo nº**
188 **200123302/2019 (CEEC).** **Requerente:** Centro Universitário FBV Wyden. **Assunto:**
189 Cadastro de Curso de Engenharia Civil. **Relator:** Conselheiro Emanuel Araújo Silva. Os
190 processos foram retirados de pauta por solicitação do relator que apresentou como
191 justificativa a exiguidade de tempo para concluir seu relatório. **4.6. Protocolo nº**
192 **200137567/2020 (CEEC).** **Requerente:** Faculdade de Integração do Sertão – FIS. **Assunto:**
193 Cadastro de Curso de Engenharia Civil. **Relator:** Conselheiro Emanuel Araújo Silva. **O**
194 **senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “O presente processo trata da solicitação de
195 cadastro do Curso Superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial, denominada
196 Faculdade de Integração do Sertão, localizada à Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo
197 Neves, Serra Talhada/PE, CEP nº 56.909-205. CNPJ: 06.090.271/0001-61; A fundamentação
198 legal que lastreia esse relato é: Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº
199 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
200 Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007; Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010;
201 considerando que Formulário B apresentado está preenchido, conforme instruções descritas
202 no Anexo II da Res. nº 1073/2016 do Confea, e as informações complementares constam nos
203 documentos apresentados; considerando que a instituição de ensino apresentou a Portaria nº
204 70, de 13/03/2020, documentação que comprova sua regularidade junto aos órgãos de
205 educação; considerando que foi apresentado o Projeto Pedagógico do Curso abordando, em
206 seu conteúdo, diversos aspectos relacionados ao curso ora em análise, dos quais destacamos:
207 objetivos, perfil do egresso, organização, estrutura e flexibilização curricular; componentes
208 curriculares e a carga horária por disciplina e os planos de ensino por disciplina que descreve
209 as ementas e bibliografia, corpo docente, informações acerca da estrutura física da instituição,
210 do acervo bibliográfico e laboratórios; considerando que a Comissão de Educação e
211 Atribuição Profissional – CEAP, do Crea-PE, reunida ordinariamente em 29 de julho de 2020,
212 por meio de videoconferência, aprovou por unanimidade, após análise do processo em
213 epígrafe, que trata do Protocolo nº 200137567/2020, que versa sobre cadastramento do Curso
214 Superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial; Considerando que o processo foi
215 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, para análise e parecer
216 fundamentado; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,
217 deliberou, pela aprovação do Curso Superior de Engenharia Civil, conferindo aos egressos do
218 curso o título Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, e concedendo-lhes as atribuições
219 previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”;
220 (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i”
221 e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como, as previstas no artigo 7º da Lei nº
222 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº
223 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução
224 nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, exceto rios, portos, barragens, diques, estradas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

225 ferro e aeroportos; considerando ainda, que a instituição oferta, como eletivas, as disciplinas
226 de Portos e Aeroportos, e Barragens, se fazendo necessário averiguar nos pedidos de registros
227 se essas disciplinas foram cursadas e se confirmado habilitar os egressos ao desempenho das
228 atividades correspondentes das disciplinas eletivas cursadas. Este relator, ao analisar a
229 documentação apresentada e as aprovações da CEAP e CEEC, pede deferimento ao pleito
230 solicitado, do curso superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial, oferecido pela
231 Faculdade de Integração do Sertão. Submetido o relatório à votação, o mesmo foi aprovado
232 com 26 (vinte e seis) votos. Houve 01 (uma) abstenção. **4.7. Protocolo nº 200139921/2020**
233 **(CEAG). Requerente:** Jairo José de Lima. **Assunto:** Outras Certidões (Decisão do Plenário,
234 tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX,
235 do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro José Wellington de Brito Cavalcanti. **O**
236 **Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “1. Objeto da Solicitação. O Engenheiro
237 agrônomo Jairo José de Lima que indique sua habilitação para serviços de
238 georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, para credenciamento junto ao INCRA.
239 Considerando o disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04. 2. Formação do Profissional. O
240 profissional Jairo José de Lima é diplomado no curso de Agronomia pela Universidade
241 Federal Rural de Pernambuco – Unidade Acadêmica de Serra Talhada, e tem suas atribuições
242 previstas no artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea. O profissional possui anotado o
243 curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Faculdade INESP/SP. 3.
244 Fundamentação Legal. A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a)
245 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de
246 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução nº
247 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades
248 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; c) Decisão Plenária nº PL-2087, de 03
249 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; d)
250 Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições
251 profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; e) Decisão Plenária
252 nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de
253 georreferenciamento de imóveis rurais. 5. Conclusão. Após análise da documentação
254 apresentada e da legislação pertinente, somos pelo deferimento, do pleito do profissional,
255 Jairo José de Lima é diplomado no curso de Agronomia pela Universidade Federal Rural de
256 Pernambuco – Unidade Acadêmica de Serra Talhada, reconhecendo que o mesmo atendeu as
257 exigências das Decisões Plenária PL 1347/08 e PL 2087/2004, ambas do Confea. Sugerimos
258 que, após decisão do Plenário, sendo essa favorável ao pleito, seja informado, à Divisão de
259 Registro e Cadastro que, quando o profissional solicitar a certidão de georreferenciamento de
260 imóveis rurais e urbanos, seja utilizado o Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os
261 conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação
262 ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional) constante na Decisão Plenária nº PL-
263 0745/07. Por se tratar de uma solicitação de uma atribuição da Câmara de Agrimensura,
264 encaminhamos o presente processo para análise do PLENÁRIO. (Decisão do Plenário, tendo
265 em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do
266 Regimento do Crea-PE).” Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade,
267 com 26 vinte e seis votos. **4.8. Protocolo nº 200140192/2020 (CEAG). Requerente:**
268 **Onairam José Rodrigues. Assunto:** Revisão de Atribuição (Decisão do Plenário, tendo em
269 vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do
270 Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro José Wellington de Brito Cavalcanti. **O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

271 **Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “1. Objeto da Solicitação. Engenheiro
272 Agrônomo Onairam José Rodrigues solicita revisão de atribuição, para realização de serviços
273 de geoprocessamento e georreferenciamento. 2. Formação do Profissional. Engenheiro
274 Agrônomo Onairam José Rodrigues é diplomado no curso de Agronomia pela Fundação
275 Universidade Federal do Vale do São Francisco, e tem suas atribuições previstas no artigo 5º
276 da Resolução nº 218/73, do Confea. O profissional possui anotado o curso de
277 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Faculdade INESP – Instituto
278 Nacional de Ensino e Pesquisa. O profissional requer atribuições para realizar serviços de
279 geoprocessamento e georreferenciamento. Considerando o disposto na Decisão Plenária nº
280 PL-2087/04, do Confea. 3. Fundamentação Legal. A análise do processo baseou-se nos
281 seguintes dispositivos legais: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula
282 o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
283 providências; b) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das
284 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; c) Decisão
285 Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-
286 0633/2003 do Confea; d) Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que
287 dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis
288 Rurais; e) Decisão Normativa nº 104, de 29 de outubro de 2014, que altera o Quadro Anexo
289 da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de
290 Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências. O
291 profissional Onairam José Rodrigues é diplomado no curso de Agronomia pela Fundação
292 Universidade Federal do Vale do São Francisco, e tem suas atribuições previstas no artigo 5º
293 da Resolução nº 218/73, do Confea. 5. Conclusão. Após análise da documentação apresentada
294 e da legislação pertinente, somos pelo deferimento, do pleito do profissional, Onairam José
295 Rodrigues é diplomado no curso de Agronomia pela Fundação Universidade Federal do Vale
296 do São Francisco, reconhecendo que o mesmo atendeu as exigências das Decisões Plenária PL
297 1347/08 e PL 2087/2004, ambas do Confea. Sugerimos que, após decisão do Plenário, sendo
298 essa favorável ao pleito, seja informado, à Divisão de Registro e Cadastro que, quando o
299 profissional solicitar a certidão de georreferenciamento de imóveis rurais, seja utilizado o
300 Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão
301 PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
302 profissional) constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07. Por se tratar de uma solicitação de
303 uma atribuição da Câmara de Agrimensura, encaminhamos o presente processo para análise
304 do PLENÁRIO. (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada
305 de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE).” Submetido à votação, o
306 relatório foi aprovado, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos. **4.9. Protocolo nº**
307 **200139634/2020(CEAG). Requerente:** Benigno de França Mendes. **Assunto:** Revisão de
308 Atribuição (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
309 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro José
310 Wellington de Brito Cavalcanti. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “1. Objeto
311 da Solicitação. O profissional Engenheiro Agrícola e de Segurança do Trabalho Benigno de
312 França Mendes, RNP 0509525245, para realização de serviços de geoprocessamento e
313 georreferenciamento. 2. Formação do Profissional. O Engenheiro Agrícola e de Segurança do
314 Trabalho Benigno de França Mendes, RNP 0509525245, é diplomado no curso de Engenharia
315 Agrícola e Ambiental pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, e no curso de
316 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

317 e tem suas atribuições previstas no artigo 1º da Resolução nº 256/78, e no artigo 4º da
318 Resolução nº 359/91, ambas do Confea; O profissional possui anotado o curso de
319 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Faculdade INESP – Instituto
320 Nacional de Ensino e Pesquisa; O profissional requer atribuições para realizar serviços de
321 geoprocessamento e georreferenciamento; Considerando o disposto na Decisão Plenária nº
322 PL-2087/04, do Confea. 3. Fundamentação Legal. A análise do processo baseou-se nos
323 seguintes dispositivos legais: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; b)
324 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; c) Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de
325 novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; d) Decisão
326 Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais
327 para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; e) Decisão Normativa nº 104, de
328 29 de outubro de 2014, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de
329 dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as
330 competências para executá-las e dá outras providências. 5. Conclusão. Após análise da
331 documentação apresentada e da legislação pertinente, somos pelo deferimento, do pleito do
332 Engenheiro Agrícola e de Segurança do Trabalho Benigno de França Mendes, reconhecendo
333 que o mesmo atendeu as exigências das Decisões Plenária PL 1347/08 e PL 2087/2004, ambas
334 do Confea. Sugerimos que, após decisão do Plenário, sendo essa favorável ao pleito, seja
335 informado, à Divisão de Registro e Cadastro que, quando o profissional solicitar a certidão de
336 georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, seja utilizado o Modelo 1 (profissional que
337 comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de
338 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional) constante na
339 Decisão Plenária nº PL-0745/07. Por se tratar de uma solicitação de uma atribuição da
340 Câmara de Agrimensura, encaminhamos o presente processo para análise do PLENÁRIO.
341 (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura
342 – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE)”. Submetido à votação, o relatório foi
343 aprovado, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos. **4.10. Protocolo nº 200139034/2020.**
344 **Requerente:** Joaquim Pedro de Santana Xavier. **Assunto:** Registro Profissional Definitivo
345 (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura
346 – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro José Wellington de
347 Brito Cavalcanti. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “1. Identificação do
348 Interessado Joaquim Pedro de Santana Xavier; natural de Timbaúba/PE; nascido em 07 de
349 agosto de 1996; RG nº 9.272.484 SDS/PE; CPF 112.775.574-97; residente à Rua Rodrigues
350 Ferreira, 45, apto. 803, bl. C, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-020. 2. Formação do
351 Profissional. Diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 01 de fevereiro de
352 2018, no curso de Geografia. 3. Análise Processual. 3.1. Documentação apresentada conforme
353 Resolução 336, de 27 de outubro de 1989. 4. O profissional apresentou toda documentação
354 necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03.
355 5. Conclusão. Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, e as
356 atribuições conferidas no cadastro do curso junto ao Crea-PE são as regidas pela Resolução nº
357 323/87, do Confea. Em consulta ao site do Confea, consta a informação de que essa
358 Resolução se encontra revogada. Considerando que os profissionais Geógrafos possuem
359 atribuições previstas em Decreto Federal, normativo superior a uma Resolução, entendemos
360 que deve ser conferido a esses profissionais as atribuições do Decreto nº 85.138/80. Diante do
361 exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito,
362 somos do parecer favorável ao registro do profissional, pode ser concedido com o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

363 Geógrafo, código 161- 09-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições
364 regidas pelo Artigo 3º do Decreto nº 85.138/80. Considerando o disposto no artigo 9º, inciso
365 19 do Regimento Interno do Crea-PE: Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XIX –
366 apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua
367 câmara especializada; Considerando que não existe delegação do Plenário para a Divisão de
368 Registro e Cadastro proceder a liberação dos processos envolvendo os profissionais e
369 empresas da modalidade agrimensura.” Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por
370 unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos. **4.II. Protocolo nº 200135462/2020. Requerente:**
371 Reinelo Kavetskei Marquetti. **Assunto:** Registro Profissional Definitivo (Decisão do Plenário,
372 tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX,
373 do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro José Wellington de Brito Cavalcanti. **O**
374 **Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “1. Identificação do Interessado Reinelo
375 Kavetskei Marquetti; natural de Laranjeiras do Sul/PR; nascido em 28 de julho de 1983; RG
376 nº 10.927.223 SDS/PE; CPF 036.464.639-02; residente à Avenida Eng. Agamenon Magalhães
377 de Melo, 285, apto. 109, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-000. 2. Formação do
378 Profissional: Diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 09 de abril de 2020,
379 no curso de Engenharia Cartográfica. 3. Análise Processual. 3.1. Documentação apresentada
380 conforme art. 4º da Resolução 1007, de 5 de dezembro de 2003. 5. Conclusão. Após análise
381 da documentação apresentada e da legislação pertinente, e não encontrando evidências que
382 tornem o requerente desmerecedor do pleito, entendemos que o registro do profissional pode
383 ser concedido com o título de Engenheiro Cartógrafo, código 161-03-00 (conforme Tabela de
384 Títulos Profissionais), com atribuições regidas pelo Artigo 6º da Resolução nº 218/1973, do
385 Confea. Considerando que o Crea-PE não possui instalada a Câmara Especializada de
386 Agrimensura. Considerando que não existe delegação do Plenário para a Divisão de Registro
387 e Cadastro proceder a liberação dos processos envolvendo os profissionais e empresas da
388 modalidade agrimensura.”. Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade,
389 com 26 (vinte e seis) votos). **4.I2. Protocolo nº 200141132/2020. Requerente:** Plonus
390 Soluções em Engenharia e Meio Ambiente Ltda. EPP. **Assunto:** Inclusão de Responsável
391 Técnico (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
392 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro
393 Francisco Rogério de Carvalho Souza. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório:
394 “Trata-se da inclusão do Engenheiro cartógrafo Rômulo de Barros Azevedo, RNP
395 1816866865, com suas atribuições regidas pelo artigo 6º da Resolução nº 218/73, do Confea,
396 como RT da Empresa Plonus Soluções em Engenharia e Meio Ambiente Ltda. EPP.
397 Considerando que a formação do profissional indicado como RT é parcialmente compatível
398 com as atividades técnicas do objeto social da empresa. Considerando que o Crea-PE não
399 possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura. Considerando o disposto no artigo
400 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE: Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:
401 XIX – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua
402 câmara especializada. Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor,
403 entendemos que pode ser deferida a solicitação de inclusão do profissional no quadro técnico
404 da empresa. Fica restrita a atuação da empresa de acordo com a formação profissional do RT,
405 caso queira atuar em outra atividades deverá contratar profissional habilitado para tal.”
406 Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos.
407 Houve 01 (uma) abstenção. **4.I3. Protocolo nº 200139628/2020 (CEAG). Requerente:** Enio
408 Gomes Flor Souza. **Assunto:** Outras Certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

409 inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do
410 Crea-PE). **Relator:** Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza. **O Senhor Relator**
411 apresentou o seguinte relatório: “O profissional Enio Gomes Flor Souza, Engenheiro
412 Agrônomo, requer emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de
413 georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, para credenciamento junto ao INCRA. O
414 profissional possui anotado o certificado de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu,
415 especialização em geoprocessamento e georreferenciamento pela Faculdade INESP - Instituto
416 Nacional de Ensino e Pesquisa, no período de 23/02/2018 a 26/10/2019. A carga horária do
417 curso foi de 360 horas, o conteúdo formativo do curso de Especialização em
418 Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL-
419 1347/08, do Confea. Diante do exposto e após análise da legislação vigente, DEFIRO a
420 emissão da certidão que indicará sua habilitação para serviços de georreferenciamento de
421 imóveis rurais e urbanos, para credenciamento junto ao INCRA, no Modelo1.” Submetido à
422 votação, o relatório foi aprovado, por maioria, com 26 (vinte e seis) votos. Houve 01 (uma)
423 abstenção. **4.14. Protocolo nº 200141822/2020 (CEAG). Requerente:** Marcos Paulo Leal de
424 Araújo. **Assunto:** Outras Certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de
425 Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE).
426 **Relator:** Conselheiro Francisco Rogério de Carvalho Souza. **O Senhor Relator** apresentou o
427 seguinte relatório: “Este Processo trata-se Emissão de certidão ao Engenheiro florestal e de
428 segurança do trabalho Marcos Paulo Leal de Araújo que indique sua habilitação para serviços
429 de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA. O
430 profissional possui anotado o curso de Especialização em Geoprocessamento, realizado pela
431 Faculdades Integradas de Patos/PB. A carga horária e o conteúdo formativo do curso de
432 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na
433 Decisão Plenária nº PL -1347/08, do Confea. O curso de Especialização em
434 Geoprocessamento e Georreferenciamento, que consta no processo, tem seu conteúdo
435 curricular habilita o profissional egresso a atuar na área de geoprocessamento e
436 georreferenciamento, bem como sua carga horária e o conteúdo formativo atendem ao
437 disposto nas Decisões Plenária no PL 2087/2004 e no PL-1347/08, ambas do Confea. Após a
438 análise da documentação acostadas aos autos, sou de parecer favorável a emissão de certidão
439 que indique habilitação nas suas atribuições profissionais, para serviços de
440 georreferenciamento de imóveis rurais modelo 1, para credenciamento junto ao INCRA.”
441 Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por maioria, com 26 (vinte e seis) votos.
442 Houve 01 (uma) abstenção. **4.15. Protocolo nº 200112724/2019 (CEEST). Requerente:**
443 Marcelo Lima Filho. **Assunto:** Recurso em desfavor da Decisão nº 043/2020-CEEST, que
444 indeferiu solicitação de Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.
445 **Relator:** Conselheiro Francisco Rogério de Carvalho Souza. *O processo foi retirado de pauta*
446 *para ser diligenciado.* **4.16. Protocolo nº 200135898/2020 (CEEC). Requerente:** Cícero
447 Taumaturgo Leônidas Dum. **Assunto:** Outras Certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista
448 a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento
449 do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira. **O Senhor Relator**
450 apresentou o seguinte relatório: “Cícero Taumaturgo Leonidas Dum solicita deste Regional
451 uma certidão de atribuições profissionais para os serviços de georreferenciamento de imóveis
452 rurais, visando o seu credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma
453 Agrária (INCRA), em atendimento a Lei nº 10.267/2001. O pedido foi protocolado neste
454 Conselho sob o nº 200.135.898/2020, em 15 de maio de 2020. Cícero Taumaturgo Leônidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

455 Dum é diplomado em Engenharia Civil, pela Universidade Federal do Vale do São Francisco,
456 Campus Juazeiro-BA, tendo as suas atribuições regidas pelo artigo 7º, da Resolução nº
457 218/73, do Confea, com exceção das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8, do art. 1º da mesma
458 resolução, referentes a aeroportos, portos e barragens. O profissional é registrado no Crea-BA
459 sob nº 0512150443 e visado neste Conselho sob nº PE12.150.443, com o Curso de
460 Engenharia Civil. O requerente comprova a conclusão do Curso de Especialização Técnica
461 em Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, na Escola Nossa Senhora Aparecida, em
462 Luziânia, no Estado de Goiás, com uma carga horária de 360 horas e com o seguinte conteúdo
463 programático: Cartografia Geral e Projeções Cartográficas; Topografia Aplicada ao
464 Georreferenciamento; Sistemas de Referência e Informação Geográfica; Cartografia Digital;
465 Levantamento Topográfico Cadastral; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico;
466 Ajustamento, Divisão, Demarcação e Georreferenciamento; Sensoriamento Remoto e
467 Aplicações em Cartografia Temática. O curso é credenciado pelo Ministério da Educação.
468 Ressaltamos que este Conselho Regional não possui instalada a Câmara Especializada de
469 Agrimensura. Isto significa que compete privativamente a este Plenário apreciar, decidir ou
470 dirimir questões relativas à esta modalidade profissional, em conformidade com o inciso 19,
471 art. 9º, do Regimento Interno do Crea-PE. Finalizando, recomendamos ao Plenário deste
472 Regional que conceda ao Engenheiro Civil Cícero Taumaturgo Leonidas Dum as atribuições
473 profissionais para os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para fins de
474 credenciamento junto ao INCRA, tendo em vista que o requerente atende aos dispositivos
475 contidos nas Decisões Plenárias 2.087/2004 e 1.347/2008, devendo ser utilizado o Modelo 1,
476 constante na Decisão Plenária nº PL-0745.” Submetido à votação, o relatório foi aprovado
477 com 17 (dezesete) votos favoráveis contra 03 (três) votos contrários. Houve 07 (sete)
478 abstenções. **4.17. Protocolo nº 200140499/2020 (CEEC). Requerente:** Norlando Ferraz de
479 Araújo. **Assunto:** Outras Certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de
480 Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE).
481 **Relator:** Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte
482 relatório: “Norlando Ferraz de Araújo solicita deste Regional uma certidão que comprove a
483 sua habilitação profissional para os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais,
484 visando o seu credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
485 (INCRA), em atendimento a Lei nº 10.267/2001. O pedido foi protocolado neste Conselho
486 sob o nº 200.140.499/2020, em 05 de agosto de 2020. Norlando Ferraz de Araújo é diplomado
487 em Engenharia Ambiental, pela Universidade Católica de Pernambuco, e no Curso de
488 Especialização em Engenheiro de Segurança do Trabalho, pelo Centro Universitário Maurício
489 de Nassau (Uninassau), tendo atribuições regidas, pelo art. 2º, da Resolução nº 447/2000 e o
490 art. 4º, da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea. O requerente comprova a conclusão do
491 Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, na Faculdade do
492 Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa, em Jacareí-SP, com uma carga horária de
493 360 horas e o seguinte conteúdo programático: Geodésia e Sistema de Posicionamento;
494 Introdução Cartografia Analógica e Digital e as Geotecnologias; Ajustamento das
495 Observações; Prática de Campo através de Receptores GNSS de Dupla Frequência,
496 Topografia Aplicada ao Georreferenciamento; Prática de Campo com Estação Total;
497 Fundamentos de Fotogrametria; Sistema de Informações Geográficas; Normas Técnicas para
498 o Georreferenciamento; Processamento Digital de Imagens; Elaboração de Peça Técnica para
499 Certificação; Sensoriamento Remoto; Elaboração de Plantas e Memoriais Descritivos de
500 Imóveis Rurais e Urbanos; Qualidade de Dados Espaciais; Georreferenciamento de Imóveis




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

501 Rurais e Urbanos; Georreferenciamento de Imóveis – Prática de Certificação de Imóveis
502 Rurais I e II. Este curso é credenciado pelo Ministério da Educação. Ressaltamos que este
503 Conselho Regional não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura. Isto
504 significa que compete privativamente a este Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões
505 relativas à esta modalidade profissional, em conformidade com o item XIX, inciso 19, art. 9º,
506 do Regimento Interno do Crea-PE. Finalizando, recomendamos ao Plenário deste Regional
507 que conceda ao Engenheiro Norlando Ferraz de Araújo as atribuições profissionais para os
508 serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para fins de credenciamento junto ao
509 INCRA, tendo em vista que o requerente atende aos dispositivos contidos nas Decisões
510 Plenárias 2.087/2004 e 1.347/2008, devendo ser utilizado o Modelo 1, constante na Decisão
511 Plenária nº PL-0745.” Submetido à votação, o relatório foi aprovado com 17 (dezesete) votos
512 favoráveis contra 03 (três) votos contrários. Houve 07 (sete) abstenções. **4.18. Protocolo nº**
513 **200101683/2019 (CEEMMQ). Requerente:** J. L. S. Comércio de Águas Ltda. **Assunto:**
514 **Recurso em desfavor da Decisão nº 120/2020-CEEMMQ, que indeferiu solicitação de**
515 **cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Relator:** Conselheiro José Carlos da Silva
516 **Oliveira. Processo retirado de pauta por solicitação do relator. 4.19. Protocolo nº**
517 **200080757/2018 (CEEC e CEEE). Requerente:** Elvis Carlos Militão de Carvalho. **Assunto:**
518 **Divergência de pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CEEC**
519 **(Defere) e a de Engenharia Elétrica (Indefere), referente a solicitação expedição de Certidão**
520 **de Acervo Técnico – CAT. Relator:** Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida. *Processo*
521 *retirado de pauta por solicitação do relator. 4.19. Protocolo nº 200093692/2018 (CEEMMQ
522 **e CEEC). Requerente:** Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE. **Assunto:**
523 **Divergência de pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica,**
524 **Metalurgia e Química – CEEMMQ (Indefere) e a de Engenharia Civil (Defere), referente a**
525 **solicitação de nulidade da ART nº PE20180259922, bem como o indeferimento do registro da**
526 **ART nº PE20180298100, em desfavor do Eng. de Prod. Civil Carlos Augusto da Silva.**
527 **Relator:** Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela. *Processo retirado de pauta por*
528 *solicitação do relator. 4.21. Auto de Infração nº. 10828/2013 (CEEE). Autuado:* João
529 *Severino Xavier da Silva – ME. Assunto:* Recurso - Art. 59, da Lei nº 5.194/66, Falta de
530 *Registro. Relator:* Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela. **O Senhor Relator**
531 **apresentou o seguinte relatório:** considerando que o Auto de Infração foi lavrado em
532 03/09/2013 por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que é de
533 responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões
534 vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº
535 5.194/66; considerando que a empresa Xavier & Almeida Ltda. ME solicitou seu registro
536 junto ao Crea-PE, em 18/10/2013, após a lavratura do auto de infração; considerando que a
537 mesma está solicitando a redução da multa aplicada para o valor mínimo, em função da
538 solicitação do registro, o qual foi efetivado em 18/10/2013, regularizando, portanto, o fato
539 gerador do auto Diante do exposto, meu voto é no sentido que o Plenário mantenha a multa
540 aplicada com as devidas correções pertinentes, porém no seu valor mínimo, conforme
541 preceitua o parágrafo terceiro, inciso V, do artigo 43, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea:
542 “É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
543 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”.
544 Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 24 (vinte e quatro)
545 votos. Não houve abstenção. Nesse momento, foi constatado não mais haver quórum
546 regulamentar, sendo encerrada a reunião. Os demais processos serão pautados para a próxima*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

547 sessão ordinária. **O Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos e às 22h20, do dia
548 dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte, deu por encerrada a Sessão Plenária Ordinária
549 nº. 1.892. Para registro, informo que esta ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada será
550 subscrita e assinada por mim, Engenheiro Florestal EMANUEL ARAÚJO SILVA – 1º
551 Diretor Administrativo  e pelo Presidente, Engenheiro Civil
552 EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO _____, a fim de produzir seus
553 efeitos legais.